

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E A EMPRESA COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EPI.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP**, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê Açu -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Pinto Souza Americano, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 - Bairro Perequê-Açu, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP** com CNPJ 21.618.279/0001-41, com sede a Av. Avareí, 473 Jardim Santa Maria - Jacarei/SP, neste ato representado pelo Sr. Leandro Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 30.455,765-1 e inscrita no CPF nº 288.410.578-66, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP**, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com as A.F(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

1.2 O fornecimento de materiais só deverá ser realizada após a emissão da A.F, através das quais serão geradas a obrigação de pagamento pela contratante, de acordo com a quantidade e valor unitário definidos neste termo.

CONFORME EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 27.933,16** (vinte e sete mil, novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal varia conforme a A.F solicitada.

2.2. Fica neste ato certo que, apesar do valor e quantidade orçado e definido neste termo, a contratante só pagará apenas pelos materiais solicitados efetivamente pelas

AF, sendo que eventualmente falta de utilização dos materiais por parte da contratante, não constituirá a contratado o direito de receber por ele.

2.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços será efetuado quando o valor estiver sendo inexequível para ambos os lados, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de A.F devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de **12 (doze)** meses, tendo o início em 22 de Outubro de 2018 e seu término em 21 de Outubro de 2019.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Recebimento - A.F expedida pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Turística da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.
- 6.2.** A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.
- 6.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.
- 6.4.** A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.
- 6.5.** A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:
- 6.5.1.** Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- 6.5.2.** Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;
- 6.5.3.** Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.
- 6.5.4.** Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;
- 6.5.5.** Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;
- 6.5.6.** Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 6.6.** A COMTUR poderá se não lhe convier à rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:
- a)** Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
 - b)** Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
 - c)** Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.
- 6.7.** A COMTUR se obriga a:

- 6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;
- 6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:
- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da A.F, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
 - b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F.;
 - c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da A.F.;
 - d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da A.F.
- 7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - b) Não mantiver a proposta;
 - c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- 7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 70/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 22 de Outubro de 2018.

[assinatura]
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
José Pinto Souza Americano
Diretor Presidente

[assinatura]
COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
Leandro Pereira dos Santos
CNPJ: 21.618.279/0001-41

21.618.279/0001-41
COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA EIRELI - EPP
AV. AVAREÍ, 473 - JD. SANTA MARIA
CEP 12.328-000 - JACAREÍ - SP

Testemunhas:

1- *[assinatura]*
RG: 56.325.636-5

2- *[assinatura]*
RG: 58.133.946-6